



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros

## Deliberação n.º 1051/2019

*Sumário:* Reconhecimento automático de graus académicos de ensino superior conferidos no Principado de Andorra, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, substituindo o sistema de reconhecimento académico, que vigorou até 31 de dezembro de 2018, através do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, a presente deliberação pretende contribuir para uma maior abertura do sistema de ensino superior português e para a sua capacidade de atratividade internacional.

O crescente fluxo de estudantes e investigadores provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras reforça, assim, a necessidade de introduzir mecanismos de simplificação, transparência e equidade nos procedimentos relacionados com o reconhecimento de graus académicos estrangeiros para que se possam remover obstáculos e conduzir ao aumento da circulação de diplomados.

Com o intuito de estabelecer o reconhecimento recíproco de graus e diplomas de ensino superior entre Portugal e o Principado de Andorra foi assinado a 16 de março de 2019 o “Memorando de Entendimento entre o Governo de Portugal e o Governo do Principado de Andorra sobre o reconhecimento de períodos de estudo, graus e diplomas de ensino superior”.

Com o objetivo de alargar o número de países e respetivos graus abrangidos pelo reconhecimento automático, conforme previsto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, a comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros, prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, composta pelos membros nomeados através do Despacho n.º 536/2019 (2.ª série), de 10 de janeiro, na sequência de consulta junto das entidades competentes, na sequência de consulta efetuada junto das respetivas autoridades competentes, delibera o seguinte:

## Deliberação genérica n.º 24

1 — São reconhecidos os graus conferidos em Andorra, constantes na seguinte tabela, atribuídos antes da implementação do Processo de Bolonha, por terem nível, objetivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto:

Andorra — Pré-Bolonha	Portugal
Llicenciatura/Llicenciat . . . . .	Licenciado.

2 — São reconhecidos os graus conferidos em Andorra, constantes na seguinte tabela, atribuídos após a implementação do Processo de Bolonha, por terem nível, objetivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto:

Andorra — Pós-Bolonha	Portugal
Bàtxelor . . . . .	Licenciado.
Bàtxelor d’especialització . . . . .	Licenciado.
Màster . . . . .	Mestre.
Doctorat . . . . .	Doutor.



3 — O grau andorrano Bolonha de Bàtxelor d'especialització, constante da tabela do número anterior será reconhecido como tendo o mesmo nível, objetivos e natureza que o grau português de Licenciado, caso o titular do grau comprove ter obtido anteriormente o grau de Bàtxelor em Enfermagem com o total de 180 ECTS.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os diplomas de cursos conferentes de grau académico efetuados em regime de franquia, entendendo-se para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior conferem diplomas em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

13 de setembro de 2019. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

312606098